

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 599/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 –

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 17 a 23 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.092/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 17 a 23 de junho do ano em curso**, 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 600/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público Thiago Santos Lima, matrícula nº 215.273-8, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para o período de 27 de julho de 2022 a 15 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 767/2022-SDPGE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **27 de julho de 2022 a 15 de agosto do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 601/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula n° 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para o período de 27 de julho de 2022 a 15 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 742/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA**, matrícula n° 215.252-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 27 de julho de 2022 a 15 de agosto do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 603/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público Alexander Diniz da Mota Silveira, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para o período de 25 de julho de 2022 a 23 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.308/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA**, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **25 de julho de 2022 a 23 de agosto do ano em curso**, a Defensoria Pública de Goianinha/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 604/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva, matrícula n° 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 01 a 15 de julho de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 518/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **JOANA D´ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **01 a 05 de julho do ano em curso**, a 11ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 605/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 –

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA**, matrícula n° 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 a 31 de julho do ano em curso**, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 606/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 –

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Vanessa Gomes Álvares Pereira, matrícula n° 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 01 a 15 de julho de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 574/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula n° 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 a 15 de julho do ano em curso**, a 12ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 018–CGDP/2022

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 30 de junho de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de São José de Mipibu/RN, localizado na Central do Cidadão, com endereço na Praça Capitão José da Penha, 31, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP: 59.162-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de São José de Mipibu/RN.

Natal/RN, 22 de junho de 2022.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 463/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001-CGDP/22, republicada em 23 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre as datas das Correições Ordinárias no Núcleo de Mossoró;

CONSIDERANDO o conteúdo da comunicação eletrônica, recebida em 18 de junho de 2022, a qual solicita designação de membro institucional para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, no referido núcleo;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado **IGOR MELO ARAÚJO**, matrícula nº 203.653-3, para auxiliar nas Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 11 a 15 de julho de 2022, nas 1ª a 4ª Defensorias Criminais de Mossoró/RN e 1ª a 5ª Defensorias Cíveis de Mossoró/RN.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, bem assim solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

EDITAL Nº 04/2022 – DPE São Gonçalo do Amarante

A DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, BEM COMO COM O EDITAL DE ABERTURA DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DE 07 DE ABRIL DE 2022, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (PROVA DE REDAÇÃO) DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, nos seguintes termos:

1. DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS/PADRÃO DE REPOSTA

Nos termos do Item 3.1 do edital, na redação analisou-se a aptidão do uso do vernáculo (2,0 pontos), o conteúdo jurídico (6,0 pontos) e a concatenação da tese abordada (2,0 pontos) pelo candidato. No “conteúdo jurídico”, o valor de cada ponto abordado e a expectativa de respostas observou o seguinte padrão:

1.1 Discorrer sobre a ação judicial cível cabível, sobre o pedido liminar (sua natureza jurídica), bem como sobre a possibilidade da execução da decisão concessiva do pedido liminar (VALOR 1,0).

Cabível a ação de reintegração de posse nesse caso, pois a posse de Francisca passou a ser precária (na verdade, desde quando Ezequias levou Francisca para morar no imóvel, a posse já era precária, pois houve uma quebra da confiança entre Ezequias e Joaquim), uma vez que ausente o consentimento de Joaquim para que ela exerça as faculdades possessórias referentes ao imóvel. O pedido liminar se caracteriza como tutela de evidência, nos termos do art. 562 do CPC, devendo o autor provar a sua posse, o esbulho e a data do esbulho, pois se trata de ação de posse nova.

Quanto ao cumprimento da medida liminar de reintegração de posse na data atual, será pontuada a fundamentação utilizada pelo candidato ao abordar os seguintes aspectos: I) mencionar a existência de lei federal (Lei n.º 14.216/2021) sobre o tema, a qual suspendeu o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991; II) citar o precedente do STF, na ADPF 828 (não precisa indicar o número da ação), em que foram prorrogados os efeitos dessa lei até 30 de junho de 2022 e III) citar a existência de lei estadual sobre o tema (Lei n.º 11.000, de 29 de setembro de 2021), que suspendeu todos os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no Estado do Rio Grande do Norte. A princípio, na citada lei federal e no citado precedente do STF, não há vedação a desocupações e remoções forçadas individuais (salvo as abrangidas pelo despejo previsto na Lei n.º 8.245/1991, o que não é o caso). Porém, a lei estadual suspende a execução de mandados de reintegração de posse individuais.

b) Competência para a ação judicial (VALOR 1,0).

É competente o Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante por força do art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 9.099/1995. Não obstante, a parte poderá propor a ação perante a Justiça Comum desta comarca, considerando que “*o exercício do direito de ação no Juizado Especial Cível é facultativo para o autor*” (Enunciado 1 do FONAJE). Não há possibilidade de ajuizamento na Justiça Federal, nesse caso, pois a Caixa Econômica Federal não será demandada e nem participará do processo. A lide dar-se-á entre Joaquim e Francisca.

c) Legitimidade passiva na execução fiscal quanto aos débitos de IPTU (VALOR 0,5).

Débito de IPTU tem natureza jurídica *propter rem*, tendo como “fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município” (art. 32 do CTN). Portanto, Joaquim não pode elidir sua responsabilidade tributária nesse caso.

d) Validade da prisão em flagrante e repercussão jurídica sobre as provas; (VALOR 1,5).

Trata-se de prisão em flagrante ilícita, pois realizada sem autorização judicial, no período noturno e sem fundadas razões para sua realização (justa causa). Conforme já decidiu o STJ, “*O tráfico ilícito de entorpecentes, em que pese ser classificado como crime de natureza permanente, nem sempre autoriza a entrada sem mandado no domicílio onde supostamente se encontra a droga. Apenas será permitido o ingresso em situações de urgência, quando se concluir que do atraso decorrente da obtenção de mandado judicial se possa, objetiva e concretamente, inferir que a prova do crime (ou a própria droga) será destruída ou ocultada*” (HC 598051).

Além disso, mesmo se fosse realizada durante o dia sem autorização judicial e sem a presença da justa causa, não há prova de que os flagranteados franquearam livremente o acesso à residência (mediante instrumento comprobatório escrito e gravação de áudio e vídeo).

Há a ilicitude, por derivação, das provas produzidas em decorrência da ilegalidade do ingresso domiciliar e prisão do casal. Trata-se da aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada.

e) Medida jurídica a ser adotada no âmbito criminal (VALOR 1,0).

Cabível requerimento de relaxamento da prisão imposta a Ezequias e de revogação das medidas cautelares aplicadas a Francisca, bem como, desde logo, rejeição da denúncia por ausência de justa causa, uma vez que ausentes elementos probatórios mínimos para deflagrar a ação penal.

Também cabe impetrar Habeas Corpus no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, requerendo o trancamento da ação penal por ausência de justa causa.

f) Análise da regularidade da audiência de custódia e consequências sobre o processo penal (VALOR 1,0).

A irregularidade configurou-se na não observância do prazo de 24 horas para realização da audiência de custódia. Segundo o STJ, não há nulidade do processo penal em razão da inobservância desse prazo. Cite-se: “a não realização de audiência de custódia no prazo de 24 horas não acarreta a automática nulidade do processo criminal, assim como que a conversão do flagrante em prisão preventiva constitui novo título a justificar a privação da liberdade, ficando superada a alegação de nulidade decorrente da ausência de apresentação do preso ao Juízo de origem. Precedentes.” (RHC n. 119.091/MG, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 12/12/2019).

2. RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (NOTAS DA PROVA DE REDAÇÃO):

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
CAMILA DE OLIVEIRA CÂMARA	8,0
DILNARA FERNANDES PINHEIRO DE LIMA	6,9
JOÃO GABRIEL ABREU DA SILVA	7,3
ANA VANESSA MACÊDO ARAÚJO	CANDIDATO(A) AUSENTE
ANDRESSA MOREIRA MAIA	CANDIDATO(A) AUSENTE
AYANE FERREIRA CARDOSO	CANDIDATO(A) AUSENTE
CAROLINE NATALIE TORRES NOGUEIRA DE PINHO	CANDIDATO(A) AUSENTE
DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	CANDIDATO(A) AUSENTE
EMANUEL THAELYSON GOMES DANTAS	CANDIDATO(A) AUSENTE
ERIC IAN OLIVEIRA GUIMARÃES	CANDIDATO(A) AUSENTE
HELOISE GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA	CANDIDATO(A) AUSENTE
MATHEUS LUÍS HENRIQUE DA SILVA	CANDIDATO(A) AUSENTE
NATÁLIA PEREIRA LUCAS	CANDIDATO(A) AUSENTE
RAISSA RAYANNE GENTIL DE MEDEIROS	CANDIDATO(A) AUSENTE
RENATA FREITAS SILVEIRA	CANDIDATO(A) AUSENTE

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Nos termos do art. 16 do edital de regência, os candidatos que desejarem recorrer da nota obtida na Etapa 3 terão até as 23:59 do dia 27/06/2022 para fazê-lo, através do e-mail saogoncalo@dpe.rn.def.br. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2 O Resultado Definitivo da Etapa 3 e a Convocação para a Etapa 4 (Entrevista) serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de junho de 2022.

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de São Gonçalo do Amarante em substituição

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 468/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Assu/RN no dia 24 de junho de 2022, conforme Decreto Municipal nº 171 de 30 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o defensor público **LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA**, matrícula nº 215.252-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Assu/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Assu/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 24 de junho de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.206 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 471/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a defensora pública **CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES**, matrícula nº 215.381-5, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Pendências/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 24 de junho de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte